



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 048/2017
Processo Licitatório n.º 020/2017
Carta Convite n.º 002/2017**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **Prefeitura Municipal de Teixeira/MG**, inscrita no CNPJ n.º 18.134.056/0001-02, situada à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Teixeira/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Diogo Drumond Neto, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado a empresa **Álvaro Nogueira Floresta – MEI**, inscrita no CNPJ n.º 26.955.604/0001-85, situada na Rua Primeiro de Maio, 363, Centro, Teixeira/MG, Cep 36580-000, Telefone (31) 3895-2301, representada pelo Sr. Álvaro Nogueira Floresta, RG n.º M1.268624SSP/MG, CPF120.103.166-49, neste ato denominada Contratada, decorrente de licitação Processo n.º 020/2017, Convite n.º 002/2017, conforme especificações constantes no Anexo I Proposta Comercial que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato e a contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de consultoria e assessoria, orientação e supervisão de trabalhos de acompanhamento do VAF/2016, junto às empresas locais, de outros municípios e escritórios de contabilidade e compartilhar junto a Agência Fazendária de Ponte Nova para cumprimento dos prazos determinado pela Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais, auditoria fiscal na arrecadação do ISS junto as empresas prestadoras de serviços no município, IPTU, ITBI e demais tributos municipais, conforme especificados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. – Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, nem proposta com preços que incluam inflação futura.
2.2. – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhado da Nota Fiscal e após aferição do objeto licitado por responsável pela Secretaria de Educação.
2.3. – Entende-se por aferição do objeto licitado, a aceitação e conferência pelo responsável pela unidade requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O preço total do contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e as demais no valor de de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS LEGAIS

5.1 - O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato Unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba indenização, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 02 05 01 – 04 122 002 2.0029 – 3390 39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- Advertência

- Multa nos seguintes percentuais:

a) multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega dos serviços.

b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento da homologação/contrato.

8.2 - A Prefeitura Municipal de Teixeira poderá rescindir o contrato, se ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que somente será concedida após o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

8.4 - Havendo necessidade de ajuizamento de ação judicial para compelir o contratado a cumprir este contrato, ou ressarcir qualquer prejuízo a administração ou ainda para o pagamento das multas previstas neste contrato, o contratado pagará ainda uma multa a título de cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) da condenação, sem prejuízo do pagamento das custas e honorários sucumbenciais, além da correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria, com a finalidade de orientar e supervisionar os trabalhos no desenvolvimento das seguintes atividades:

9.1.1 – Assistência ao executivo Municipal e ao funcionário por ele designado junto a Secretaria da Fazenda;

9.1.2 – Visitas técnicas aos contribuintes de peso, objetivando esclarecimentos e orientações;

9.1.3 – Examinar o processo de apuração do VAF/2016, após publicação dos índices provisórios e apresentar recursos quando necessário;

9.1.4 – Preparar programas de verificação da produção de 2016 incluindo produtos isentos, porém de valor considerável para composição do VAF/2016.

9.1.5 – Cotejo dos cadastros Municipais e Estaduais, bem como implantação do sistema de controle e identificação dos contribuintes omissos e/ou retardatários e de entrega e/ou recebimento de declarações;

9.1.6 – Levantamento minucioso de todos os créditos de produtores rurais, principalmente as vendas através de operações com utilização de notas fiscais série E (emissão pela empresa compradora dos produtos), com uma apuração segura dos valores destinados ao VAF/2016 aos créditos externos;

9.1.7 – Levantar junto aos órgãos fazendário eventual inflações relativas a cada Município, cujo valor será levado a crédito quando do preenchimento do VAF/2016, pelos contadores;

9.1.8 – Manter o Prefeito ou o setor de Fazenda Municipal sempre informado dos trabalhos, recomendando-os gestões políticas que se façam necessárias;

9.1.9 – Trabalho de orientação junto às secretarias do Município, para uma perfeita utilização da lei Robin Hood relativo à composição dos índices consolidados.

9.1.10 – A empresa vencedora assumirá integral responsabilidade técnica pelo serviços propostos, atendendo os prazos para desenvolvimento dos trabalhos, com visitas semanais, bem como trabalhos em seu escritório e atendimento telefônico sempre que houver necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

9.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado conforme legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro de Teixeira para dirimir as questões resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Teixeiras/MG, 07 de Abril de 2017.

**José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal**

Álvaro Nogueira Floresta – MEI.

Álvaro Nogueira Floresta

Testemunhas:

CPF:

CPF: